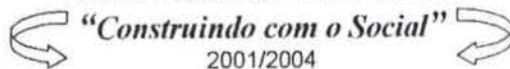


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
Palácio Leôncio de Souza Miranda



Lei nº 48 /2003 Tupirama-TO., 10 de setembro de 2003

"Dispõe sobre alterações no regime jurídico do professor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,
Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhes são atribuídas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o quadro transitório e especial constante no art. 6º da Lei nº 39 de 26 de novembro de 1997.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 39/97.

Art. 3º - É acrescido o § 6º no art. 6º com a seguinte redação:

"§ 6º - O pessoal do Quadro Transitório que não conseguir nomeação por concurso ficará em disponibilidade na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Tupirama".

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 29 da Lei nº 39/1997.

Art. 5º - O art. 58 da Lei nº 39/97, passa a ter a seguinte redação: "O vencimento do pessoal em disponibilidade que eram do Quadro Transitório será o previsto na própria Lei".

Art. 6º - Ficam revogadas as tabelas (parte integrante da Lei nº 39/1997), bem com seu anexo, passando a vigorar doravante o adendo III ao anexo Único (Carreira do Magistério).

Art. 7º - O art 31 da Lei nº 39/97, passa a ter a seguinte redação: "A gratificação será distribuída ao longo da carreira por tempo de serviço em ordem de 01 a 30 anos (anuênio) após o estágio probatório".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro de 2003.


Miguel Ramos Avellina
PREFEITO


Emerson J. Meneguetti
SEC. ADM./PLANEJAMENTO
DEB- 001/2001

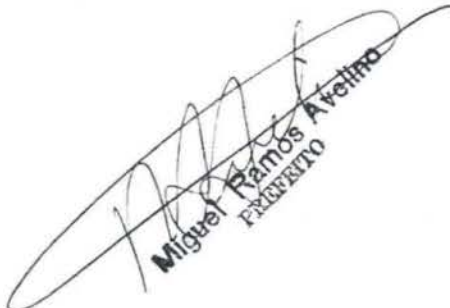
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
Adm. 2001/2004

Emenda nº 1
11/01/2004
Sec. Ass. Jurídica
Data: 04/01/04

Adendo III ao Anexo Único (Carreira do Magistério)

Cargo	Classe	Quant.	Símbolo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária
Docente	Docente Educação Fundamental	20	PI-I a PI-30	Magistério	506,66	20
	Docente Educação Fundamental	05	PSI-I a PSI-30	Superior	650,00	20
	Docente Educação + Especialização	02	PSII-I a PSII-30	Superior	700,00	20
	Coordenador Pedagógico	02	PS-III a PSIII-30	Pedagogia	1.200,00	40

PI – Professor Normalista
PSI – Professor com graduação em qualquer área
PSII – Professor com graduação em qualquer área + pós graduação
PSIII – Professor com graduação em Pedagogia


Miguel Ramos Avelino
PREFEITO